

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	9
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	10

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30/06/2015

##### ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-2774/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): SANDRA HELENA PACHECO SILVA**

**Processo: TC-2777/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LUIZ FERNANDO LORENZONI**

**Processo: TC-2778/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA**

**Processo: TC-3977/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

**Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

**Processo: TC-7590/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, ROBERTO CARLOS TELES BRAGA, SOLANGE SIQUEIRA LIUBE, GLAUBER DA SILVA COELHO, ALFREDO FERREIRA PEREIRA, FABIANO BUROCK FREIHO, MARIA DE LOURDES ZAMPROGNO DARIO, MÔNICA PASSOS DE ABREU, TÂNIA REGINA ARAÚJO, MARGARETH CARRETA PIMENTEL, ELISANGELA CAMPOS RODRIGUES, DANIELA DE OLIVEIRA CALIXTE E SIMONE SUELO DE CASTRO REIS**

**Processo: TC-4755/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

**Interessado(s): CARLA VIEIRA SALAROLLI EGIDIO (MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-4756/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

**Interessado(s): MARIA JOSE PEREIRA VIEIRA (MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-4757/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

**Interessado(s): PATRICIA MUNALDI PINTO (MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-5196/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

**Interessado(s): EURIANA SARTORIO RANGEL (MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA - EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-706/2005 (Apenso: 2668/2004, 2960/2004, 4683/2004, 534/2005 E 1807/2005)**

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2004)

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): CLÁUDIO HUMBERTO VEREZA LODI, ANSELMO TOZI, PAULO ROBERTO FOLETTI, JOÃO LUIZ PASTE, LÍCIA PIMENTA MENDES, MARCELO CALMON DIAS E EVA PIRES DUTRA**

Advogado(s): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES

**Processo: TC-1517/2005**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E MÁRCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO**

**Total: 11 Processos**

##### **-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-371/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES E HAROLD CORREA ROCHA**

**Processo: TC-273/2014 (Apenso: 5469/2011, 274/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA (EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**

**Processo: TC-274/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): GILBERTO GUASTI SANTOS (EQUIPE DE APOIO**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-275/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): JOSIANE DIAS ROSARIO (EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-276/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 275/2014, 277/2014, 278/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): EDSON WANDER DAMBROZ (PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-277/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): ANTONIO JOSE FELISBERTO DA SILVA (EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-278/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 279/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): VANUSA ALVES SILVEIRA (EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-279/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014 E 280/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): TERESA CRISTINA OLIVEIRA (EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**  
**Processo: TC-280/2014 (Apenso: 5469/2011, 273/2014, 274/2014, 275/2014, 276/2014, 277/2014, 278/2014 E 279/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): ADEMAR COUTINHO DEVENS (PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2011)**

**Total: 09 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-326/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES

**Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES**

**Processo: TC-4716/2015 (Apenso: 4717/2015)**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): HM TEXTILEIRELI EPP E CASA DOS UNIFORMES EI-RELI EPP

**Responsável(eis): SERGIO ADÃO LOPES SUZANO**

**Total: 02 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-7659/2009 (Apenso: 6910/2008 E 146/2009)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSUÉ CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBRÓSIO, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, IVAN CARLINI, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, LOURENÇO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, MARIA MEIBER GUIMARÃES MARTINHO, MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA FRASSON E TÂNIA MARES LOUREIRO MARTINS**

Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO AMÚLIO FINAMORE FILHO, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, ALOIR ZAMPROGNO FILHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, JOSELY SIMÕES NUNES, FERNANDA VARELA SERPA, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, PABLO COSTA FERREIRA, DANIELE BRAIDE TARTAGLIA, RODRIGO FARDIN E GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ, PEDRO JOSINO CORDEIRO

E ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

**Processo: TC-7380/2012**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA E MIRELA ADAMS CANOSA**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**Processo: TC-11185/2014**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE, PAULO CESAR HARTUNG GOMES, SEBASTIÃO BARBOSA, MARGÔ DEVOS PARANHOS, NILO DE SOUZA MARTINS, ELISABETH MARIA DALCOLMO SIMÃO, ARTUR WERNERSBACH NEVES, SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA, RONALDO TADEU CARNEIRO, FLAVIA REGINA DALLÁPÍCOLA TEIXEIRA MIGNONI, KÊNIA PUZIOL AMARAL, MÁRCIO CASTRO LOBATO, MARIA ÂNGELA BOTELHO GALVÃO, ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, ÉRICO SANGIORGIO, NEIVALDO BRAGATO, EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES, PAULO RUY VALIM CARNELLI, OBERACY EMMERICH JUNIOR, RODNEY ROCHA MIRANDA, MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE, CÉSAR ROBERTO COLNAGHI, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, ANSELMO TOZI, FRONZIO CALHEIRA MOTA, JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, HAROLD CORRÊA ROCHA, PAULO ROBERTO FOLLETO, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANO SANTOS REZENDE, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME, RICARDO DE OLIVEIRA, MARCELO FERRAZ GOGGI, ÊNIO BERGOLI DA COSTA E MÁRCIO CASTRO LOBATO**

**Processo: TC-906/2009**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO, SATURNINO DE FREITAS MAURO E VANER CORREA SIMÕES JUNIOR**

**Total: 04 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: TC-6859/2013**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): SALVADOR ENGENHARIA LTDA

**Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA, FATIMA PEREIRA NEIMEG, CRISTIANE TRANCOSO GRIJÓ, JESSICA DOS REIS MACHADO, RODRIGO GRIJÓ DOS SANTOS, BRUNO BRAGANÇA LIMA E ARIANE BARCELLOS DA PAIXÃO**

**Processo: TC-967/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CONSTRUTORA ALTRAN LTDA - EPP

**Responsável(eis): TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI E FERNANDA LEAL REIS**

**Processo: TC-968/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CONSTRUTORA ALTRAN LTDA - EPP

**Responsável(eis): TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI E FERNANDA LEAL REIS**

**Processo: TC-9072/2013 (Apenso: 1979/2008 E 6628/2008)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): ANDRÉ LUIS DOS REIS NEVES (ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - PERÍODO: 01/01 A 12/07/2007)**

Advogado(s): VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI

**Processo: TC-7/2008 (Apenso: 2491/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): JOSÉ CARLOS ELIAS E MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES**

Advogado(s): LEONARDO LOPES PIMENTA E GUSTAVO VARELLA CABRAL

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3544/2007 - DAIR SILVA

**Total: 06 Processos**

**-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Processo: TC-3087/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Responsável(eis): ADEMAR COUTINHO DEVENS**

Advogado(s): ANDRE VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES E MARCELO RIBEIRO DE FREITAS

**Processo: TC-205/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CELSO ANDREON

**Responsável(eis): ADEMAR BRUMATTI, ADELSON AVELINA DOS SANTOS, ANA FLÁVIA FERRON, ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ, ANTONIO RODRIGUES NETO, BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, BRUNO POLEZ COELHO, CARLOS RENATO MARTINS, CARLOS RENATO OLIVEIRA ALVES, CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, CLÁUDIO MENDONÇA DA SILVA, EDINALDO LOUREIRO FERRAZ, EDVALDO JOSÉ ERLACHER, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, EMANUELA DA CRUZ LOBATO, EMERSON CABRAL PETERLE SOUZA, FABRÍCIO ARAÚJO DUTRA, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA, JORGE DANIEL BEZERRA LEITE, MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO, NILSON MESQUITA FILHO, PAULO DOS SANTOS BARBOSA, PRISCILA DOS REIS VANCONCELOS, RAQUEL CLAUDIO SIMÕES, RENAN DE NARDI DE CRIGNIS, RICARDO SAVACINI PANDOLFI, RUBENS SERGIO RASSELLI, SAULO ANDREON E WELLINGTON NASCIMENTO LIMA**

**Processo: TC-9000/2013 (Apensos: 1269/2005, 2490/2005, 1708/2008 E 7240/2011)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Interessado(s): CLAUDIO SPINASSE (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - EXERCÍCIO/2004)**

Advogado(s): NILSON FRIGINI E FLÁVIA SPINASSÉ FRIGINI

**Processo: TC-6171/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

**Interessado(s): FLORA SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

**Processo: TC-706/2010 (Apensos: 1533/2008 E 6503/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Interessado(s): HELIOMAR COSTA NOVAIS, NILTON JOSÉ BASTOS DO NASCIMENTO, SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA, SAULO ANDREON, WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA, JOSÉ SANTANA, CHARLES DA SILVA MARTINS, EDSON NOGUEIRA DE SOUZA, HERALDO LEMOS GONÇALVES, JOSÉ GERALDO GABRIELI, JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME, MARCOS SENNA MIRANDA, ANTÔNIO DA ROCHA PIMENTEL, JOEL GABRIEL PEROVANO, PEDRO ÂNTONIOMUNIZ, SALVADOR CAPAZ NETO E JORGE LUIZ DAVEL (PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2007)**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VITOR RIZZO MENECHINI; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; RONALDO FERREIRA CHAGAS E WILLIAM PATERLINI FILHO; RÔMULO MIRANDA REBLIN

**Total: 05 Processos**

**-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-6940/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES**

**Processo: TC-7829/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

**Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES**

**Processo: TC-324/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES

**Responsável(eis): GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

**Total: 03 Processos**

**Total Geral: 40 Processos**

**PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:**

**Dia 7 de julho de 2015 – Terça - Feira.**

## ATOS DOS RELATORES

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 846/2015**

**PROCESSO TC:** 6119/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
**PERÍODO:** ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal  
CPF: 799.666.247-91  
gabinete@pinheiros.es.gov.br

Em face da Manifestação da **4ª Secretaria de Controle Externo – 4ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 881/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO: NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Antônio Carlos Machado**, Prefeito Municipal de Pinheiros, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Abertura e 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 881/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 08 de junho de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 898/2015**

**PROCESSO TC:** 2459/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 092/633.687-83  
END: Rua Flauzino Belo Cassimiro, 22, Municipal I, Nova Venécia – ES – CEP 29.830.000.  
scsaudenv@hotmail.com

Em face da Manifestação da **5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 929/2015**, (fl. 21), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Gleikson Barbosa dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde de Nova Venécia, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 157, inciso III do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013 c/c artigo 56, inciso II e artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão do indício de irregularidade apontado no **Item 3.1.1 do Relatório Técnico Contábil – RTC 164/2015**, (fls. 10/20), cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, e a **ITI nº 929/2015**, assim como o **Termo de Citação**.

Vitória-ES, 15 de junho de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 895/2015**

**PROCESSO TC:** 6573/2014  
**APENSOS:** 11373/2014, VOLS. I E II; 8629/2014; 8862/2014; 8560/2014, VOLS. I E II.  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2014  
**PERÍODO:** 2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
JAIME BORLINE JUNIOR – Secretário de Transportes e Serviços Urbanos  
secretario.infra@aracruz.es.gov.br  
IDELBLANDES ZAMPERLINI – Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
licitação@aracruz.es.gov.br



**INTERESSADO:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICAS E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE;  
R. T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTD;  
ELITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA;  
AMBITEC S/A  
Não COnstituído

**ADVOGADO:**

Não COnstituído

Em face da Manifestação do **NÚCLEO DE CAUTELARES - NAC**, em **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 647/2015**, fls. 1059/1072, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO**:

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico, os Srs. **Jaime Borlini Junior**, Secretário de Transportes e Serviços Urbanos e **Idelblandes Zamperlini**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, apresente razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos (em conjunto ou separadamente) que entenderem necessárias em razão do indício de irregularidade **2.1** apontado na **ITI - 647/2015**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, e a **Manifestação Técnica Preliminar nº 196/2015**, fls. 1039/1053, assim como o **Termo de Notificação**.

Vitória-ES, 15 de junho de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 899/2015**

**PROCESSO TC:** 2795/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** PAULO FERNANDO MIGNONE - Prefeito Municipal  
CPF: 710.507.017-04  
[prefeito@cachoeiro.es.gov.br](mailto:prefeito@cachoeiro.es.gov.br)

Em face da Manifestação da **4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - 4ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 930/2015**, (fl. 51), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO**:

**CITAR**, o Sr. **Paulo Fernando Mignone**, Prefeito Municipal de Muniz Freire, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos do art. 157, inciso II e III do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013 c/c artigo 56, inciso II e artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessário em razão dos indícios de irregularidades apontados nos **Itens 4.1, 4.2, 6.1 e 7.1.1** do **Relatório Técnico Contábil - RTC 165/2015**, (fls. 9/43), cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, e a **ITI nº 930/2015**, assim como o **Termo de Citação**.

Vitória-ES, 15 de junho de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 891/2015**

**PROCESSO TC:** 5187/2012  
**APENSOS TC:** 5961/2013 - 7196/2013  
**SEP:** 62154150 - (Vols I e II)  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
**RESPONSÁVEL:** RICARDO DE OLIVEIRA - Secretário Estadual da Saúde  
CPF: 33902615753  
[gabinete@saude.es.gov.br](mailto:gabinete@saude.es.gov.br)  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Secretaria de Estado da Saúde - SESA** por determinação da **Decisão TC nº 2686/2012**, prolatada nos autos do Processo TC 2722/2011, constante do Processo SESA 62154150, para apurar, identificar os responsáveis, avaliar e quantificar indícios de irregularidades com danos ao erário em relação à possível não observância de aplicação das normas da Câmara de Regulação do Mercado de

Medicamentos (CMED) e do **Convênio ICMS nº 087/2002**, atrelados à aquisição de medicamentos excepcionais e de alto custo, adquiridos de distribuidoras no exercício de 2008.

Em **Decisão Monocrática Preliminar 1559/2014**, fls. 65/67, acolhendo a MTP 497/2014 de fls.48/63, da 2ª Secretaria de Controle Externo, **determinei** o retorno dos presentes autos à **Secretaria de Estado de Controle e Transparência**, e a **notificação** do respectivo Secretário, Sr. **Helmut Mutiz**, para manifestação acerca do Relatório da Comissão de Tomada de Contas.

Em resposta, apresentou as justificativas às fls. 76/77, que foram devidamente analisadas pela 2ª SCE, através da MTP23/2015, fls. 81/83, cuja proposta de encaminhamento teve a minha anuência, gerando a Decisão Monocrática Preliminar - DECM 255/2015, 87/89, onde determinei a Notificação do atual Secretário, Sr. Ricardo de Oliveira, para que no prazo de 30 dias, se manifeste acerca do resultado da apuração, emane decisão administrativa nos autos e pratique os demais atos necessários à cobrança do valor devido. Nesse interim, a empresa Buteri Comércio e Representação LTDA, apresentou às fls. 99/112, expediente requerendo **Habilitação nos Autos e Pedido Cautelar de Suspensão da Tomada de Contas Especial - Exercício 2008**.

Encaminhado ao corpo Técnico, a 2ª Secretaria de Controle Externo, através da MTP 428/2015, de fls. 173, entendeu em síntese:

Que a empresa demandante foi notificada nos autos da Tomada de Contas, fls. 485 do processo SESA nº 62154150 e ofereceu defesa às fls. 540 a 546, restando claro, a abertura do contraditório para apresentação da sua defesa, garantindo-se o devido processo legal e a ampla defesa;

Registrou também a 2ª SCE em sua proposta de encaminhamento, que o processo ainda se encontra em tramitação e que, caso se verifique a possibilidade de responsabilização da referida empresa, esta será no momento oportuno chamada a apresentar sua defesa e constituir provas, não devendo prosperar o pedido de habilitação ora requerido.

Em relação ao pedido de suspensão cautelar do processo, entendeu caber ao Relator tal atribuição, indicando o rito a ser adotado nestes autos e o setor competente para a sua análise.

**É o sucinto relatório. DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Diante do exposto, **acompanhando o entendimento** da 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua **Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 428/2015**, fls. 169/173, indefiro o Pedido de Suspensão Cautelar da Tomada de Contas Especial, em razão de não vislumbrar nenhum receio de lesão ao direito do requerente, nem risco de ineficácia da decisão de mérito, sendo o seu pleito, descabido para o atual momento processual, devendo o feito seguir o seu curso no rito ordinário e encaminhado à SEGEX, para os impulsos subsequentes.

Determino a **Notificação** do representante da empresa Buteri Comércio e Representações LTDA, para conhecimento desta Decisão. **Determino** também a **remessa de cópia** da referida Manifestação Técnica Preliminar, em **anexo** ao Termo de Notificação.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 11 de junho de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 935/2015**  
**PROCESSO Nº TC - 6252/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral - Cidades Web  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade de Vitória  
**À Secretaria Geral das Sessões, Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 950/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO**: **CITAR**, a responsável Sra. **Lenise Meneses Loureiro**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 950/2015.

**NOTIFICAR**, a responsável Sra. **Lenise Meneses Loureiro**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 950/2015. **Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Ins-

trução Técnica Inicial nº 950/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 936/2015**

**PROCESSO Nº TC – 6254/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Fazenda de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 931/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Alberto Jorge Mendes Borges**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 931/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Alberto Jorge Mendes Borges**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RIT-CEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 931/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 931/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 938/2015**

**PROCESSO Nº TC – 6245/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 971/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Rubem Francisco de Jesus**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 971/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Rubem Francisco de Jesus**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES,

aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 971/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 971/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 937/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 6238/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 944/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Wallace Nascimento Valente**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 944/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Wallace Nascimento Valente**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RIT-CEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 944/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 944/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 939/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 6239/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras de Vitória

À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 945/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Sr. **Zacarias Carrareto**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 945/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Zacarias Carrareto**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 945/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 945/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 940/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 6229/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde de Vitória

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 935/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, a responsável Sra. **Daysi Koehler Behing**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 935/2015.

**NOTIFICAR**, a responsável Sra. **Daysi Koehler Behing**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 935/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 935/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 941/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 6243/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 946/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Marcelo Nolasco de Abreu**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 946/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Marcelo Nolasco de Abreu**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 946/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 946/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 942/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 6242/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Infraestrutura de Vitória

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 952/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Josivaldo Barreto de Andrade**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 952/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Josivaldo Barreto de Andrade**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 952/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 952/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**



**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 943/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 6241/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Vitória  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 957/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, a responsável Sra. **Adriana Sperandio Martinelli**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 957/2015.

**NOTIFICAR**, a responsável Sra. **Adriana Sperandio Martinelli**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 957/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 957/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 944/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 6247/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Gestão Estratégica de Vitória  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 949/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, a responsável Sra. **Bianca Assis Ribeiro de Souza Loureiro**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 949/2015.

**NOTIFICAR**, a responsável Sra. **Bianca Assis Ribeiro de Souza Loureiro**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 949/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 949/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da

LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.  
 Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 945/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 6250/2015**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana de Vitória  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 956/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Fronzio Calheira Mota**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 956/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Fronzio Calheira Mota**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 956/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 956/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 954/2015**  
**PROCESSO TC 3673/2014**

**INTERESSADO** Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

**ASSUNTO** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO** Abertura, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestre e meses 13 e 14 de 2013

**RESPONSÁVEL** Rosimary da Penha Gasparoni Comper  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao exercício de 2013, do **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte** sob a responsabilidade da Sra. **Rosimary da Penha Gasparoni Comper**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 490/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável para que, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 490/2014, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sra. Rosimary da Penha Gasparoni Comper, cópia integral da ITI 490/2014, bem como a MTP 416/2015 e a manifestação do NIE às fls. 50, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 19 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 979/2015****PROCESSO TC 4060/2015****INTERESSADO Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte****ASSUNTO Prestação de Contas Anual****EXERCÍCIO 2014****RESPONSÁVEL Aquiles Zanon Delatorre****À Secretaria Geral das Sessões****Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte** sob a responsabilidade do **Sr. Aquiles Zanon Delatorre**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1072/2015 (fls.09).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Aquiles Zanon Delatorre**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie o documento apontado na Instrução Técnica Inicial nº 1072/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Aquiles Zanon Delatorre** cópia integral da ITI 1072/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 81/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 976/2015****PROCESSO TC 5954/2015****INTERESSADO Câmara Municipal de Mucurici****ASSUNTO Prestação de Contas Anual****EXERCÍCIO 2014****RESPONSÁVEL Adonísio de Jesus****À Secretaria Geral das Sessões****Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Câmara Municipal de Mucurici** sob a responsabilidade do **Sr. Adonísio de Jesus**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1086/2015 (fls.11).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Adonísio de Jesus**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie o documento apontado na Instrução Técnica Inicial nº 1086/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Mucurici, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Adonísio de Jesus** cópia integral da ITI 1086/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 95/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de Junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1007/2015****PROCESSO TC 3357/2015****INTERESSADO Prefeitura de Boa Esperança****ASSUNTO Representação****EXERCÍCIO Junho de 2011 a junho 2013****RESPONSÁVEIS Romualdo Antônio Gaigher Milanese; Valdir Ramos Mattusoch e Pedro José Dutra Sobrinho****À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Versam os autos sobre o Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 147, encaminhado pelo Sr. Alex Albert Rodrigues, protocolizado neste Tribunal de Contas sob o nº 51.631/2015-8, informando sobre resultados de auditoria da Previdência Social realizada no Regime

Próprio de Previdência Social do município de Boa Esperança, que apresentam indícios de irregularidade conforme consta na Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 430/2015 (fls. 19/20).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR os responsáveis**, Srs. **Romualdo Antônio Gaigher Milanese e Pedro José Dutra Sobrinho**, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, enviem os documentos apontados na Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 430/2015, relativas às contribuições previdenciárias devidas do IPAS no período de janeiro/2011 a junho/2013, acompanhadas dos comprovantes de pagamento respectivos, juntamente com os devidos acréscimos legais.

Encaminhem-se aos responsáveis cópias desta manifestação e da Decisão-Notificação (DN) MPS/SPPS/DRPSP/CGCI nº 09/2015 (fls. 1-8), juntamente com os Termos de Notificação.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1008/2015****PROCESSO: TC 1972/2006 (volumes de I a VII)****APENSOS: TC Nº 3366/05 - RAO-2005 (volumes de I a III), TC Nº 3102/05 - Auditoria Especial, TC Nº 3480/05 - Auditoria especial e TC Nº 3529/05 - Solicitação de apuração em Auditoria Ordinária****INTERESSADO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN****RESPONSÁVEL: DIVERSOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****EXERCÍCIO: 2005****À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pela CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, referente ao exercício de 2005, sob responsabilidade dos Srs. Paulo Ruy Valim Carnelli, Ricardo Maximiliano Goldschimid, Carlos Fernando Martinelli, Carlos Eduardo Fernandes Saleme e Luiz Ferraz Moulin, na qual estão incluídos os atos de gestão apurados em Auditoria Ordinária, conforme Relatório de Auditoria dos dois semestres (fls. 305 a 366 do processo TC 3366/05), sobre os quais os gestores foram citados, através da Instrução Técnica Inicial ITI 017/2007, às fls. 505/546 do TC 3366/05. Nos termos do Acórdão TC 064/2015 - Plenário, os responsáveis foram notificados para o recolhimento, em solidariedade, no prazo de 30 dias, do débito apurado correspondente a 345,26 VRTE's.

Conforme Termo de Verificação nº 045/2015, elaborado pelo Ministério Público Especial de Contas, ainda é devido pelos responsáveis solidariamente o valor correspondente à 69,05 VRTE's.

Razão pela qual decido **NOTIFICAR** os responsáveis Srs. **Paulo Ruy Valim Carnelli, Ricardo Maximiliano Goldschimidt, Carlos Fernando Martinelli, Luiz Ferraz Moulin e Carlos Eduardo Fernandes Saleme**, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, recolham a diferença ainda existente do débito apurado correspondente a 69,05 VRTE's, para fins de devida quitação.

Encaminhe-se aos responsáveis, cópia Termo de Verificação nº 045/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 22 de junho de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1012/2015****PROCESSO: TC 3765/2015****JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Fundão****ASSUNTO: Prestação de Contas Anual****EXERCÍCIO: 2014****RESPONSÁVEL: Carlos Augusto Tófoli**

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do Senhor **Carlos Augusto Tófoli**. Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 04 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a



**AIC nº 83/2015:**

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos os arquivos exigidos pela IN 28/2013, conforme listagem que se segue:

**ANEXO 04 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)****ITEM DO ANEXO NOME DO ARQUIVO**

07	BALFIN
08	BALPAT
09	DEMVAP
12	DEMFCA
22	INVALM

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1083/2015**, fl.13, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

pela **Notificação** do Senhor **Carlos Augusto Tófoli**, para que, no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1083/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade - AIC 83/2015, das fls. 09 a 12 dos autos**, e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1083/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 24 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO:** TC-6124/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2015 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Benedito Borges de Souza

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 1º Bimestre, do exercício de 2015, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Benedito Borges de Souza, conforme despacho às fls. 10/11**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial-ITI 1079/2015**, fls.07, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Benedito Borges de Souza**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1079/2015**.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1079/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 24 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1013/2015**

**PROCESSO:** TC 4059/2015

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** Benedito Borges de Souza

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Benedito Borges de Souza**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 04 da referida IN. Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a AIC nº 96/2015:

Verifica-se que a mídia que acompanha o expediente protocolizado pelo responsável não contempla todos os arquivos exigidos pela IN 28/2013, conforme **aponta a AIC nº 96/2015:**

**ANEXO 04 (ARQUIVOS NÃO ENVIADOS)****ITEM DO ANEXO NOME DO ARQUIVO**

13	BALVER
27	INVINT

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1088/2015**, fl.13, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

pela **Notificação** do Senhor Benedito Borges de Souza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1088/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade - AIC 96/2015, das fls 10 a 12 dos autos**, e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1088/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 24 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1010/2015****ATOS DA PRESIDÊNCIA****Decisão 00035/2015-0**

**Protocolo:** 56873/2015-6

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

Trata-se de Consulta formulada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIOS, por sua Presidente, Adda Maria Monteiro Lobato Machado, a qual indaga acerca da legalidade de concessão, retroativa, de férias prêmio aos Magistrados e da possibilidade de indenização do mesmo, nos casos em que não houver o gozo.

Cumprir registrar que o referido sindicato não é jurisdicionado desta Corte de Contas e o Regimento Interno deste Tribunal, preconiza no art. 234, §1º do que serão inadmitidas liminarmente, consulta formulada por pessoa física, órgão ou entidade não jurisdicionado desta Corte.

Destarte, com fulcro no artigo 234, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** a presente Consulta e **DETERMINO** ao Gabinete da Presidência que dê ciência ao interessado, por meio do diário eletrônico desta Corte.

Após, archive-se.

Em 17 de junho de 2015

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador:EE8F6-A916F-9F4AB

**PORTARIA N Nº 052, de 23 de junho de 2015.**

Altera dispositivo da Portaria N nº. 026, de 09 de março de 2015.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, e o art. 20, I e XXIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261 de 04 de junho de 2013

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias úteis o prazo previsto na Portaria N nº 026/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1203/2015

**PROCESSO:** TC-2264/2014

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
Fica a sociedade empresária **Trivale Administração Ltda.**, na pessoa do Sr. Gustavo Speroto Rodrigues, Advogado (OAB/ES 11.678), **NOTIFICADA** da Decisão TC-3411/2015, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação.  
Vitória, 01 de junho de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

**DECISÃO TC- 3411/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-2264/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014) – RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO LUBIANA (PREFEITO) – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – DETERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO – DAR CIÊNCIA – À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando o disposto no artigo 113 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a sociedade empresária Trivale Administração Ltda. formulou representação a este Tribunal de Contas, alegando irregularidades no Pregão Presencial nº. 002/2014 (Processo Administrativo nº 8443/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, implantação, emissão e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de cartão eletrônico/magnético, aos servidores do município de Nova Venécia; Considerando a Manifestação Técnica Preliminar MTP 3/2013, da 3ª Controladoria Técnica, que não vislumbrou a presença do requisito do *fumus boni iuris*;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 15ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão, indeferir a concessão da medida cautelar *inaudita altera parte* com vistas a suspender o certame objeto do Pregão Presencial nº. 002/2014, bem como determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário.

**DECIDE**, ainda, dar ciência da presente Decisão à Representante. Em seguida, sejam os autos encaminhados à área técnica para instrução do feito.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.  
**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1089/2015

**PROCESSO:** TC-3902/2015

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Fica a sociedade empresária **JKS Comércio Importação e Exportação, Representação, Assistência Técnica Ltda.**, na pessoa do Sr. Wesley Campores, Advogado OAB/ES 21202, **NOTIFICADA** da Decisão TC-3412/2015, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação.  
Vitória, 01 de junho de 2015.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

**DECISÃO TC-3412/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-3902/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – JKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 5/2014) – RESPONSÁVEL: JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO.**

Considerando Representação com Pedido Cautelar protocolada pela sociedade empresária JKS Comércio, Importação, Exportação, Representação, Assistência Técnica LTDA., comunicando possíveis irregularidades constantes do Edital de Concorrência Pública nº 05/2014, que possuem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Construção de uma Escola de Ensino Fundamental com Ginásio Poliesportivo no Centro de Excelência de Braço do Rio no Município de Conceição da Barra;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 15ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, indeferir a Medida Cautelar pleiteada e determinar que estes autos passem a tramitar pelo rito ordinário, encaminhando-se o feito à área técnica para instrução.

**DECIDE**, ainda, dar ciência ao Representante e ao Representado da presente Decisão.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.  
**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

Sistema  
**GE**   
O B R A S

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.